



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

ATO DA MESA Nº 179, DE 18/03/2021

Dispõe sobre a participação presencial de Deputados nas sessões e reuniões da Câmara dos Deputados, e sobre a participação física de servidores nas respectivas atividades de apoio, no período que menciona.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições regimentais, notadamente as referidas no art. 15, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por ato *ad referendum* de seu Presidente, resolve:

Art. 1º As sessões da Câmara dos Deputados e as reuniões das Comissões realizar-se-ão com a presença física exclusivamente dos respectivos Presidentes, Líderes e servidores em serviço.

Art. 2º Os serviços presenciais de apoio ao plenário e às comissões permanentes, temporárias e mistas e os demais serviços administrativos da Câmara dos Deputados deverão ser prestados com o quantitativo mínimo de servidores indispensável para o funcionamento estabelecido no art. 1º deste Ato.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes limites para os gabinetes abaixo especificados:

- I - um servidor por gabinete parlamentar;
- II - até três servidores por gabinete de liderança;
- III - até três servidores por gabinete dos seguintes órgãos da Mesa:
 - a) Primeira-Vice-Presidência;
 - b) Segunda-Vice-Presidência;
 - c) Primeira-Secretaria;
 - d) Segunda-Secretaria;
 - e) Terceira-Secretaria;
 - f) Quarta-Secretaria;
- IV - um servidor por gabinete de Suplente da Mesa;
- V - um servidor por gabinete dos seguintes órgãos:
 - a) Secretaria da Juventude;
 - b) Procuradoria Parlamentar;
 - c) Corregedoria Parlamentar;
 - d) Secretaria de Relações Internacionais;
 - e) Secretaria de Comunicação Social;
 - f) Secretaria de Participação, Interação e Mídias Digitais;

- g) Secretaria da Transparência;
- h) Centro de Estudos e Debates Estratégicos;
- i) Secretaria da Mulher;
- j) Ouvidoria Parlamentar.

§ 2º Ressalvados os gabinetes especificados no § 1º, os quantitativos mínimos necessários para o funcionamento das unidades administrativas serão definidos pelos respectivos titulares.

Art. 3º Compete à Diretoria-Geral adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 2 de abril de 2021. [Prazo de vigência prorrogado até 7/5/2021 pelo Ato da Mesa nº 191, de 3/5/2021](#)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Ato da Mesa intensifica as medidas preventivas em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) na Câmara dos Deputados, restringindo a presença física de parlamentares e servidores nas sessões plenárias, nas reuniões de comissões e nas unidades administrativas.

Presidência, em 18 de março de 2021.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente